

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI N.º 2709 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, A RETIFICAR LEI DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Ualisson Carvalho Silva no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

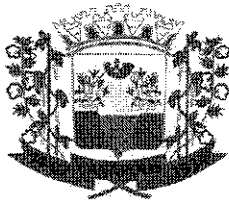
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos seguintes imóveis com a finalidade de moradia, aos seus respectivos Beneficiários:

I - IVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, portadora do RG nº M-7.665.440, inscrita no CPF sob o nº 951.895.996-04, imóvel urbano na Rua Rosivaldo de Vasconcelos, nº 118, com área de 200,00 m², denominado Lote nº01, da Quadra nº 37-J, no bairro Jorge de Paula Gouveia;

II - IVANDA SANTANA DA SILVA, portadora do RG nº 4.539.544, inscrita no CPF sob o nº 847.488.346-68, imóvel urbano na Rua Antonio Queiros Sobrinho, nº 11, com área de 144,00 m², denominado Lote nº17, da Quadra nº 37-J, no bairro Jorge de Paula Gouveia;

III - SILVIO ANTÔNIO RIBEIRO, portador do RG nº M-6.291.965, inscrito no CPF sob o nº 588.540.376-72, imóvel urbano na Rua Rosivaldo de Vasconcelos, nº 175, com área de 200,00 m², denominado Lote nº 18, da Quadra nº 34-J, no bairro Jorge de Paula Gouveia;

IV - EMILSON JOSÉ DOS SANTOS, portador do RG nº M-9.122.441, inscrito no CPF sob o nº 041.152.706-16, imóvel urbano na Rua Joaquim Pedro de Alcântara, nº 48, com área de 180,00 m², denominado Lote nº 03, da Quadra nº 26-J, no bairro Jorge de Paula Gouveia;



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

V - JURACI JOSÉ DE SOUZA LIMA, portador do CPF sob o nº 539.932.926-34, imóvel urbano na Rua Astro Boaventura, nº 55, com área de 272,50 m², denominado Lote nº 10, da Quadra nº 20-J, no bairro Jorge de Paula Gouveia;

VI - GERALDA SILVA CRUZ, portadora do RG nº MG-15.265.939, inscrita no CPF sob o nº 632.238.306-00, imóvel urbano na Rua 01-B, nº 847, com área de 150,89 m², denominado Lote nº 01, da Quadra nº 32-J, no bairro Jorge de Paula Gouveia;

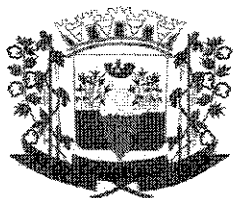
VII - MARCIEL DA SILVA LIMA, portador do RG nº MG-17.795.363, inscrito no CPF sob o nº 095.250.496-04, imóvel urbano na Rua 01 -A, nº 458, com área de 319,95 m², denominado Lote nº 25, da Quadra nº 8-B, no bairro Altamira;

VIII - VALDEMIR QUEIROZ DE MOURA, portador do RG nº MG-14.385.107, inscrito no CPF sob o nº 062.008.886-98, imóvel urbano na Rua Adrião Valadão da Silva, nº 194, com área de 169,32 m², denominado Lote nº 02, da Quadra nº 17, no bairro Jorge de Paula Gouveia;

IX - LUIZ ELOI DA SILVA E MARIA VALDELICE DIAS, ele portador do CPF sob o nº 013.335.296-00, ela portadora do CPF 525.602.874-04, imóvel urbano na Rua Jorge Pereira Mendes, nº 66, com área de 137,50 m², denominado Lote nº 01, da Quadra nº 30-J, no bairro Jorge de Paula Gouveia;

Art. 2º - O inciso I, do Artigo 1º, da lei 2.659/2017, passa a vigorar da seguinte forma: “I - **CLOVES ALMEIDA SILVA**, portador do CPF sob o nº 013.397.866-48, imóvel urbano na Rua Jorge Pereira Mendes, nº 234, com área de 200,00 m², denominado Lote nº 10, da Quadra nº 29-J, no bairro Jorge de Paula Gouveia;”

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos provenientes da doação, inclusive o recolhimento do Imposto sobre a transmissão, desmembramentos e averbações, se houver necessidade, correrão integralmente por conta dos Donatários, os quais terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Art. 4º - Os imóveis objetos desta Lei obrigatoriamente deverão ser gravados na competente Escritura Pública de Doação, com cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, pelo período de 15 (quinze) anos contados da lavratura da respectiva Escritura Pública de Doação.

§1º - A Inalienabilidade e Impenhorabilidade serão automaticamente extintas após o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos; contados da lavratura da respectiva Escritura Pública de Doação;

§2º - Em relação as doações realizadas em data anterior a presente lei, os prazos estabelecidos no caput deste artigo e em seu parágrafo primeiro, serão computados a partir da data de publicação da lei específica que autoriza a doação ou do instrumento que autorizou a cessão de uso do imóvel;

Art. 5º - Os imóveis objetos desta Lei poderão excepcionalmente serem dados em garantia apenas para obtenção de financiamentos para fins habitacionais dos Donatários;

Art. 6º - Caso seja constatado a utilização para fins adversos do previsto nesta Lei, a Doação poderá ser revogada pelo Poder Executivo e os imóveis imediatamente revertidos ao Patrimônio Público;

§1º. Em caso de revogação da Doação em decorrência de utilização para fins adversos, as benfeitorias construídas serão incorporadas ao imóvel, não fazendo jus o Donatário a qualquer indenização pelas mesmas;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 21 de novembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal